



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 62/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 09/2025.

Altera a Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:**

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, acrescentando-se a seguinte simbologia:

I – Quadro de Secretário Escolar – QSE - 1.

Art. 2º. A tabela de remuneração da simbologia de que trata esta Lei, será assim definida:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
QSE-1	2.300,00	800,00	3.100,00

Art. 3º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação e Juventude, 5 (cinco) cargos de Secretário Escolar.

Art. 4º. O art. 25 da Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



“Art. 25 (...)

Item 5 - Unidades Escolares

(...)

Item 5.3 - Secretaria Escolar

a) 25 (vinte e cinco) cargos de Secretário Escolar – QSE - 1.”

Art. 5º. *As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.*

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025.*

Aprovada com emendas na 27ª Sessão Ordinária da 01 Sessão Legislativa da 10º Legislatura em 28 de Outubro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 29 de Outubro de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com